CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 90/2021

PARECER CONJUNTO N° 1641/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

Proposto pela Vereadora Juliana Cardoso (PT), com a coautoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli (PSOL), Luana Alves (PSOL) e Eduardo Suplicy (PT), o projeto de lei nº 90/2021 "institui a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de São Paulo - Suas-SP - e dá outras providências".

A propositura parte do princípio de que a Assistência Social, é direito do cidadão e dever do Estado, sendo esta, uma política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Deste modo, entende que o enfrentamento à pobreza se concretiza de forma integrada pelas políticas setoriais, tais como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Os proponentes destacam, na justificativa apresentada, que é muito recente a execução das políticas de assistência social no Brasil, apesar de estar prevista desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como a partir da sanção da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que efetivamente regulamenta a Assistência Social no Brasil, no ano de 1993.

Deste modo, a propositura busca regulamentar o direito do cidadão à proteção social não contributiva pela prestação de benefícios e serviços socioassistenciais sob a primazia da Prefeitura de São Paulo na condução da Política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (Suas SP).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto sob a forma de um substitutivo, apresentado a fim de aprimorar a proposta original a pedido da própria autora.

A Comissão de Administração Pública, nesta oportunidade de manifestação, destaca o notório interesse público do projeto. Por todo o exposto, **favorável** nos

Matéria PAR 1641/2021. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 01/02/2022 e juntado ao PL 90/2021 por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348684.

autuado por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa em 01/02/2022 15:33:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, não pode deixar de anotar o mérito e a oportunidade da proposta. **Favorável** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável ao** substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1641/2021. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 01/02/2022 e juntado ao PL 90/2021 por Marília Mayumi Kotaki Rolemberg Lessa. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348684.